



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER Nº 370/2021-PROJUR**

**Ref.:** PP-CPL-023/2018-PMBB

**Processo nº:** 2021.1207-01-SEMUS

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

**ASSUNTO:** 6º Termo Aditivo Contratual - Prazo – 12 (doze) MESES.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 12 (DOZE) MESES. ARTIGO 57, II, § 2º DA LEI 8666/93. POSSIBILIDADE.

**CONSULTA**

Consulta-nos a Secretária Municipal Saúde para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 quanto a possibilidade do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 014/2019-FMS, celebrado entre o *Município de Breu Branco - Fundo Municipal de Saúde – FMS* e a empresa *HR CENTRO CLÍNICO E DIAGNÓSTICO EIRELI*, com o objeto de prestação de serviços médicos na área de Urgência e Emergência, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, porte I, no município de Breu Branco-PA, nos termos da portaria nº 10, de 03/01/17, MS, e conforme especificações, quantidades e preços apresentados na proposta vencedora na licitação, tendo como base o processo administrativo nº 2018.1122-01/SEMAP, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-023/2018-PMBB, por mais 12 (doze) meses, com a vigência de 01/01/2022 à 31/12/2022.

1

**PARECER**

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer, frisa-se que o mesmo se trata de condução de análise técnico jurídica, vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a **isenção do profissional e o seu caráter opinativo** (art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o 6º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato nº 014/2019-FMS, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

O Valor do contrato para o período da nova vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, está estimado o valor global em R\$



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



1.248.825,60 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), com as mesmas condições do Contrato inicial e suas alterações, quanto a preço hora/médico.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Solicitação e justificativa da necessidade da prorrogação (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93);
- b) Termo de autuação, devidamente datado e numerado;
- c) Ofício para a empresa contratada manifestação quanto à prorrogação;
- d) Resposta da empresa informando o interesse da prorrogação;
- e) Pesquisa de Preços;
- f) Cópia de contratações similares;
- g) Justificativas apresentada pela Secretária de Saúde;
- h) Minuta de Termo de Aditivo.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de **prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso).



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Constam nos autos que a prorrogação foi autorizada pela autoridade competente, conforme §2º, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso).

Quanto à minuta do Termo Aditivo, encontra-se com as cláusulas em conformidade com as exigências legais, estando o mesmo regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Desta feita, considerando as observações acima apontadas em que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, opino pela viabilidade no pleito devendo ser tomadas as providências cabíveis e necessárias à confecção do termo aditivo, respeitando os princípios inerentes a administração pública, devendo dar cumprimento ao Art. 61, parágrafo único do Estatuto Federal das licitações públicas, bem como à Resolução nº. 11.832/2015/TCM/PA, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento.

3

### **CONCLUSÃO**

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 014/2019-FMS, referente ao Processo Administrativo n. 2021.1207-01/SEMUS, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, com a vigência de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

É o parecer, que submetemos à superior consideração.

Breu Branco/PA, 21 de dezembro de 2021.

**LEONARDO HENRIQUE GALVAN**  
Procurador Setorial do Município  
Portaria nº 1.569/2021-GP  
OAB/PA nº 32.179